REFERÊNCIA: Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o FASCAL, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica e manutenção evolutiva, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

PROCESSO Nº: 00001-00015854/2024-48

IMPUGNANTE: Judá Evangelista Nunes Leite

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Judá Evangelista Nunes Leite

DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação tempestivo, eis que a data de abertura da sessão pública está prevista para o dia 04/06/2025 e a peça sob análise foi interposta pela Judá Evangelista Nunes Leite em 30/05/2025.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a Impugnante questiona as exigências constantes nos Itens 4.2.15, 4.2.16., 4.2.17., 4.2.18. e 4.2.19. do Edital, por suposta restrição à participação de empresas com vínculo com operadoras de planos de saúde ou prestadores de serviços de saúde.

A Impugnante considera que as cláusulas impõem impedimentos sem amparo legal específico, violando dispositivo da NLLC, com ausência de justificativa técnica.

Em conclusão, requer a exclusão ou a reformulação das cláusulas 4.2.15. a 4.2.19, a fim de garantir, no seu entender, legalidade, ampla competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme já nos manifestamos anteriormente, esclarecemos que, antes mesmo da publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, a minuta de edital, a minuta de contrato e demais anexos foram submetidos à análise do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, por meio do Parecer PG 170/2025, **realizou o controle prévio de legalidade e opinou pelo prosseguimento do certame.**

Advertimos, ainda, que todos os documentos da fase preparatória do certame e aqueles citados acima integram o Processo nº 00001-00015854/2024-48 e **estão disponíveis desde a publicação do Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 no Portal da Transparência da CLDF**, no sítio eletrônico da Casa (**www.cl.df.gov.br**).

Impende, portanto, asseverar que o Pregão Eletrônico nº 90007/2024 foi precedido do devido planejamento e que toda documentação que dá suporte ao certame obedeceu rigorosamente ao princípio da publicidade.

Passando à análise do mérito, propriamente dita, a equipe do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 entende que após a avaliação dos dispositivos impugnados, verificou-se que os Itens examinados podem ensejar restrição à competitividade do certame.

Dessa forma, opta-se por **acatar parcialmente** a Impugnação, com a consequente alteração dos itens 4.2.15. a 4.2.19. do Edital. DA CONCLUSÃO

DA DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, **conheço** da impugnação apresentada pelo interessado JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE, por ser tempestiva, para, no mérito, **acatar parcialmente** a Impugnação, com a consequente alteração dos itens 4.2.15. a 4.2.19. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Brasília, 03 de junho de 2025

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro